



Ofício **GP/DL/0117/2015**

08 ABR 2015

Florianópolis, 18 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

Junte-se ao processado do  
PLS  
nº 426, de 2012.

Em    /    /     
Comissão de Constituição  
Justiça e Cidadania

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das Moções aprovadas na Sessão Plenária do dia 18 do corrente mês, abaixo relacionadas:

**MOC/0025.2/2015** - Deputado Antonio Aguiar - Apelando pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 426/2012, visando destinar trinta por cento da receita arrecadada com multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**MOC/0026.3/2015** - Deputado Mauro de Nadal - Apelando para que envie esforços no sentido de aprovar legislação nacional que excepcione do art. 18 da Constituição Federal, as leis que disponham sobre retificações de limites territoriais de Municípios, em face de comprovado erro material ou formal da delimitação legal originalmente estabelecida.

Atenciosamente,

  
Deputado **GELSON MERISIO**  
Presidente

Recebido em 22 / 06 / 2015  
Hora: 10 : 30 Reberta  
Roberta Romanini - Matr. 268395  
CCJ-SP



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

APROVADO EM SESSÃO  
de 18/03/de 15  
PROVIDENCIE-SE  
*Bardier*  
SECRETÁRIO

MOÇÃO MOC/0025.2/2015

O signatário, com base no art. 195 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- tramita no Senado Federal proposição de autoria do Deputado Eduardo Amorim, o Projeto de Lei do Senado nº 426/2012, que altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS);

- o art. 320 da Lei n. 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, dispõe que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

- o artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, define sinalização como o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança, colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, compreendendo especificamente as sinalizações vertical e horizontal e os dispositivos e sinalizações auxiliares (inciso I); as engenharias de tráfego e de campo, como o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito (inciso II); o policiamento e a fiscalização, como os atos de prevenção e repressão que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa (inciso III); e a educação de trânsito, como a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre ao trânsito seguro (inciso IV);

- no Estado de Santa Catarina há mais de um milhão de infrações de trânsito anuais, de 1.077.594 delas em 2007 e 1.259.918 em 2011;

- há um crescente número de infrações de trânsito em todo o território nacional e, em contrapartida, a cada ano se faz necessário aumentar os recursos para a área de saúde pública, postos e hospitais, por causa dos acidentes automobilísticos; e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA  
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
CONFERE COM O ORIGINAL

Mat. nº 2115 8 - 18/3/15




- a Lei 12.971, de 2014, que alterou onze dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aumentou consideravelmente o valor das multas de trânsito,

**REQUER** o encaminhamento de **MOÇÃO** ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, aos Líderes das Bancadas e ao Senador Dário Elias Berger nos seguintes termos:

**“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, APROVANDO PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTONIO AGUIAR, APELA A VOSSA EXCELÊNCIA PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 426/2012, PARA DESTINAR TRINTA POR CENTO DA RECEITA ARRECADADA COM A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO GELSON MERISIO – PRESIDENTE”**

Sala das Sessões,

  
Deputado Antonio Aguiar  
Líder da Bancada do PMDB



*Senado Federal*

Brasília, 27 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício GP/DL/0117/2015, de Vossa Excelência, informo que a Moção nº 0025.2/20015, foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 426, de 2012, que "*Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS)*", e que a Moção nº 0026.3/2015, foi juntada ao Veto nº 25, de 2014, que trata do "*Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2014 - Complementar (nº 397/2014 - Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências"*". Informo ainda que o Congresso Nacional manteve o Veto Total aposto pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2014, conforme tramitação anexa.

Atenciosamente,

  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado GELSON MERISIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Centro.  
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC